



PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
	AUTOR Vereador NIVALDO PERES DE FARIAS-PL		

PROJETO DE LEI Nº 030 /96, DE 10.09.96

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de entorpecentes e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, órgão colegiado, de caráter consultivo e executivo, nas questões referentes a entorpecentes no âmbito do município.

Art. 2º - São objetivos do COMEN:

I - propor a política local de entorpecentes, compatibilizando-a às diretrizes do Sistema Nacional de Prevenção Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução;

II - estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem a pendência física e ou psíquica;

III - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física e ou psíquica;

IV - propor ao Conselho Federal de Entorpecentes e outros órgãos a celebração de convênios ou protocolo.....



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS 563.08 007 Data 10/09/96 14:55 [Signature]	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
	AUTOR		

fls.02

.....

de intenções e serviços para fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN será constituído dos seguintes membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02(dois) anos, permitida e recondução:

- a - Um representante da Prefeitura Municipal?
- b - Um representante do Juizado de Menores;
- c - Um representante da UFMT;
- d - Um representante da UNIVAR;
- e - Um representante da Associação Médica com atuação na área de entorpecentes;
- f - Um representante da Associação de Proprietários de farmácias;
- g - Um jurista da OAB/MT, Su-Seção de Barra do Garças, com conhecimento em assuntos de entorpecentes;
- h - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- i - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- j - Um representante do Ministério Público;
- l - Um representante da Polícia Civil;
- m - Um representante da Polícia Militar;
- n - Um representante da comunidade, com atuação na prevenção do uso indiscriminado de drogas;
- o - Um representante da Câmara Municipal.



PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
	AUTOR		

AUTOR

..... fls.03

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Conselho terá suas atribuições e condições de funcionamento defendidas em Regimento Interno, elaborado pelo Plenário e baixado por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 10 de setembro de 1996.

NIVALDO PERES DE FARIAS
Vereador-PL

JUSTIFICATIVA

Senhores Presidentes e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos ilustres colegas desta casa de leis, tem por objetivo dotar o nosso Município de um Conselho que envolve uma questão que preocupa as famílias e a comunidade - as drogas. Apesar de não dispormos de dados estatísticos abrangentes, é de conhecimento de todos que atuam nos diversos setores da educação, saúde, religião e apoio social, a existência de um número crescente de crianças e jovens que buscam nas drogas a saída para os problemas enfrentados em determinados momentos de suas vidas. A criação por nós proposta visa traçar diretrizes, estudos, programas e pesquisas que objetiva disseminar o uso e o tráfico de drogas que determinem dependências físicas ou psíquicas.

O Conselho que propomos criar envolve na luta contra as drogas, os mais diversos segmentos da comunidade. E é nosso objetivo despertar em cada um, o interesse, a necessidade de se promover uma proposta de trabalho sério, eficiente e eficaz.

A criação desse Conselho permitirá que se faça um trabalho sério, persistente e contínuo de prevenção ao uso de drogas. Se houver o empenho e participação de todos os segmentos da sociedade, a semente que ora propomos plantar, se bem cuidada e bem plantada, haverá de germinar produzindo frutos bonitos e saudáveis.

Conclui-se, assim, que este Projeto é de alta relevância para a sociedade em muito beneficiará a população de nosso Município, no que conclamo os nobres pares para a sua aprovação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

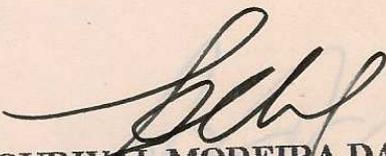
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 030/96

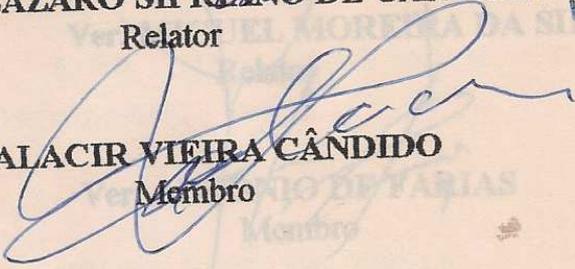
AUTOR: NIVALDO PERES DE FARIAS-PPB

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em pauta, resolve exarar o seu Parecer Favorável, por entender ser o mesmo Legal e Constitucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., ____/
de ____.

 23/09/96
Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 30/09/96
adu

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

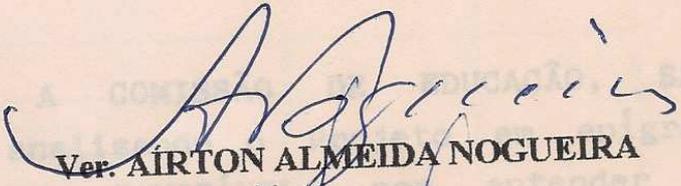
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

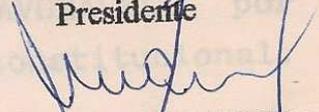
PROJETO DE LEI Nº 030/96

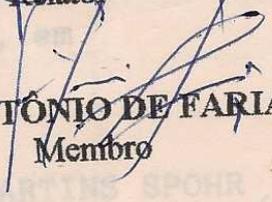
AUTOR NIVALDO PERES DE FARIAS-PPB

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em pauta, resolve exarar o seu Parecer Favorável, por entender ser o mesmo Legal e Constitucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., ___/


Ver. AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA
Presidente


Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator


Ver. ANTÔNIO DE FARIAS
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 30/09/96




Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao Projeto de Lei nº 030/96
de autoria NIVALDO PERES DE FARIAS

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto em epígrafe, resolve oferecer PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em

CELSO MARTINS SPOHR
Ver. Presidente

~~CLODOALDO ALVES DA SILVA
Ver. Relator~~

Agneli
ANA LUIZA TRIXEIRA AGNELLI
Verª. Membro

Aprovado por Unanimidade
Sessão de 30/09/96
Aru

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei nº 030/96			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
ANTONIO DE FARIAS			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
CELSO MARTINS SPOHR			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
VALDON VARJÃO			
Nivaldo Peres de Farias			
JOANA D'ARC ROCHA			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.:

Interito

Ap. aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 30/09/96
[Assinatura]